

**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CRIMINAL****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/12/2011**

referente ao mês de novembro

Relator Procurador de Justiça ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ**Art. 28 do CPP****IP nº 474/2011 - 18ª DP – Autos nº 2011.02.1.005044-2 do Juízo Criminal de Brazlândia (MPDFT nº 08190.176021/11-15)****Autor do Fato:** Edivan de Oliveira Souza**Vítima:** O Estado**Assunto:** Artigo 12, caput, da Lei 10.826/2003**EMENTA:** ART. 12, CAPUT, DA LEI 10.826/2003. POSSE DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE DANO A BEM JURIDICAMENTE TUTELADO PARA SUA CONSUMAÇÃO. SUGESTÃO A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INDIQUE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OFERECER ADITAMENTO À DENÚNCIA.**Auto de Prisão em Flagrante nº 13/11 - PMDF – Autos nº 2011.01.1.199151-6 da Auditoria Militar do Distrito Federal (MPDFT nº 08190.109900/11-60)****Autuado:** 3º SGT QPPMC Romoaldo Gaudino dos Santos**Vítima:** CP QPPMC José Geraldo Alves**Assunto:** Desacato a militar – art. 209 do CPM**EMENTA:** DESACATO PERPETRADO POR MILITAR FORA DE SERVIÇO. ART. 299 DO CPM. INFORMAÇÃO DE QUE SARGENTO SOFREU ABORDAGEM IRREGULAR POR CABO DA PM E REVIDOU COM XINGAMENTO. NOTICIA-SE QUE O SARGENTO ENCONTRAVA-SE EXALTADO E EMBRIAGADO. AUSENTE O DOLO PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE DESACATO, UMA VEZ QUE AUSENTE A INTENÇÃO DE DESPRESTIGIAR A FUNÇÃO PÚBLICA. SUGESTÃO PARA QUE A SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.**Inquérito Policial nº 629/2011-30ª DP de São Sebastião – Autos nº 2011.12.1.004726-8 da Vara Criminal e do Júri da Circunscrição Judiciária de São Sebastião (MPDFT nº 08190.115338/11-40)****Indiciada:** Jovania Batista de Souza**Vítima:** Justiça Pública**Incidência penal:** Artigo 342, caput, do CPB**EMENTA:** CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE FALSO TESTEMUNHO. DISCREPÂNCIAS NOS TESTEMUNHOS NÃO POSSUEM POTENCIALIDADE PARA ATINGIR A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, TAMPOUCO TIVERAM RELEVÂNCIA NO DESLINDE DO CASO ONDE FORAM PROFERIDOS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE RATIFIQUE O ARQUIVAMENTO DO FEITO.**Arquivamento:****PIC nº 08190.030392/10-62****Origem:** PRÓ-VIDA**Vítima:** Raimundo Capistrano Ferreira Nobre**Assunto:** Possível erro médico**EMENTA:** PRÓ-VIDA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ERRO MÉDICO EM CONDUTA DISPENSADA A PACIENTE POR PROFISSIONAIS MÉDICOS DO HOSPITAL SANTA HELENA. NÃO VERIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ÓBITO E AÇÃO OU OMISSÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICO. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO**Art. 28 do CPP****Inquérito Policial nº 2450/2010 da Delegacia de Atendimento à Mulher, distribuído ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de São Sebastião sob o nº 2011.12.1.000396-9 (nº 08190.063687/11-32 do MPDFT)**

Autor do Fato: Saul Nogueira Barros
Vítima: Raissa Oliveira Felgueiras
Assunto: Em apuração

EMENTA: CRIMINAL. ART. 65 DA LCP EM UM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO FEITA EM AUDIÊNCIA, NA FORMA DO ART. 16 DA LEI 11.340/06. INAPLICABILIDADE DA LEI 9.099/95 NAS HIPÓTESES DE CRIMES SUBMETIDOS À LEI MARIA DA PENHA. IMPOSSIBILIDADE DE RETRATAÇÃO NOS CRIMES PROCESSADOS MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. VERSÃO ISOLADA DA VÍTIMA SEM AMPARO NOS OUTROS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLIGIDOS AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE UM LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO ACERCA DA MATERILIDADE DOS FATOS A SUSTENTAR O OFERECIMENTO DE UMA DENÚNCIA. SUGESTÃO PARA QUE A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

Inquérito 1856/10 da DEAM – Autos nº 2010.01.1.226557-9 em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de Brasília (MPDFT nº 08190.209860/10-83)

Investigada: Cintya Camargo Ipiranga Pinto
Vítima: Francisco Glaudinilson Rodrigues

Incidência Penal: Art. 339 do CPB

EMENTA: CRIMINAL. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. VERIFICAÇÃO DE UM CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL, COM VERSÕES CONTRADITÓRIAS SOBRE O MESMO FATO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL. SUGESTÃO PARA QUE A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

Arquivamentos:**Requerimento nº 08190.071841/10-03**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia
Interessados: Márcia dos Santos Cordeiro
Wandereley Lucena de Oliveira
Assunto: Abuso de autoridade

EMENTA: CRIMINAL. ABUSO DE AUTORIDADE. APURAÇÃO DOS FATOS PELA CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. VERIFICAÇÃO DE VERSÃO CONFLITANTE ENTRE AS VÍTIMAS E O SUPOSTO OFENSOR, SENDO QUE A VERSÃO DESTA ÚLTIMA FOI CORROBORADA POR TESTEMUNHAS. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA SUSTENTAR O AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Arquivamento não homologado:**PIC nº 08190.121716/11-70**

Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga
Interessados: Afrânio Beserra Curvina
Norma Suely Araújo Mendonça Curvina
Assunto: Prática, em tese, de crimes dos arts. 319, 355 e 356, todos do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. PRÁTICA EM TESE DOS CRIMES DOS ARTS. 319, 355 E 356, TODOS DO CP POR PARTE DE PROCURADORES DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES. INSTAURAÇÃO DO EXPEDIENTE DE APURAÇÃO Nº 010/2011 PELA CORREGEDORIA GERAL DO CEAJUR/DF COM O MESMO OBJETO DO PRESENTE FEITO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

Relatora Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO**Conflito de Atribuições****PI nº 08190.036139/11-94****Interessados:** **Suscitante:** Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Samambaia – Dr. Jefferson Lima Lopes
Suscitada: Promotoria de Justiça Criminal de Samambaia – Dra. Raquel Aparecida R. Feliciano Lopes**Assunto:** Conflito negativo de atribuições**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PJ CRIMINAL E PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI. GOLPES DE FACÇÃO QUE ATINGIRAM A MÃO DA VÍTIMA. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO EVENTO INDICAM QUE O AUTOR DO FATO AGIU COM *ANIMUS NECANDI*. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. ATRIBUIÇÃO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA PARA ATUAR NO FEITO.**Art. 28 do CPP****Termo Circunstanciado nº 214/2011-18ª DP de Brazlândia - Autos nº 2011.02.1.003610-2, em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brazlândia (MPDFT nº 08190.175789/11-27)****Autor do Fato:** Douglas Santos Vieira**Vítima:** Valdelina Ubaldino Ferreira**Incidência Penal:** Art. 150, *caput*, e 147, *caput*, ambos do CPB**EMENTA:** CRIME DE INVASÃO DE DOMICÍLIO E AMEAÇA. A INVASÃO DE DOMICÍLIO FOI ABSORVIDA PELA AMEAÇA, ANTE A PROGRESSÃO CRIMINOSA. A VÍTIMA, REGULARMENTE INTIMADA E ADVERTIDA, NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA PRELIMINAR E NÃO APRESENTOU JUSTIFICATIVA, BEM COMO ALTEROU O ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO AO JUIZ. HIPÓTESE DE RETRATAÇÃO TÁCITA DA REPRESENTAÇÃO, QUE IMPORTA EM AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE PARA PROCESSAMENTO DO FEITO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.**IP nº 873/2009 – Autos nº 2010.09.1.000751-9, da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga (MPDFT nº 08190.000388/10-14)****Autor do fato:** Eliakim Veras Xavier**Vítima:** O Estado**Assunto:** Art. 163, parágrafo único, incisos II e III, do CPB**EMENTA:** CRIME DE DANO CONTRA O PATRIMÔNIO DO DISTRITO FEDERAL. BENS DANIFICADOS POR INTERNO DO CIAGO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO POR ENTENDER ATÍPICA A CONDUTA EM FACE DA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA, UMA VEZ QUE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SERIAM SUFICIENTES PARA TUTELAR O BEM JURÍDICO LESIONADO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.**Inquérito nº 330/03 - 11ª DP/Núcleo Bandeirante - Autos nº 2004.01.1.004896-6, da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (MPDFT nº 08190.022412/04-74)****Indiciados:** JOSÉ CARLOS SOARES TEIXEIRA, EMERSON JOSÉ FERREIRA, ELI DE MELO BRAGA, SEBASTIÃO SILVA VIEIRA e PAULO REMÍGIO DE ABREU**Vítimas:** JOSÉ GUEDES, ROMÁRIO FRANCISCO DE ASSIS e outros.**Incidência Penal:** Art. 157, § 2º, incisos I e II, do CPB para todos os indiciados**EMENTA:** CRIMINAL. ROUBO COMETIDO POR CINCO INDIVÍDUOS, ALGUNS PORTANDO ARMAS E MÁSCARAS. PROVAS TESTEMUNHAIS APONTANDO TRÊS DOS INDICIADOS, ALÉM DE OUTRO ELEMENTO NÃO INDICIADO, COMO AUTORES DO CRIME. ARQUIVAMENTO NÃO RECOMENDÁVEL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

IP nº 235/11 da 31ª DP – Autos nº 2011.05.1.004728-0, da 1ª Vara Criminal de Planaltina (MPDFT nº 08190.107221/11-47)

Autor do fato: Sérgio Alves de Souza
Vítima: Sandra Cristina Tavares Dias
Assunto: Art. 171, *caput*, do CPB

EMENTA: CRIME DE ESTELIONATO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO PAGA COM CHEQUE PRÉ-DATADO. ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO INDICAM QUE O INVESTIGADO EMITIU CHEQUE JÁ CIENTE DE QUE NÃO HAVERIA FUNDOS NO FUTURO, SERVINDO-SE DA CÁRTULA PARA OBTER VANTAGEM INDEVIDA EM PREJUÍZO ALHEIO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ATUAR NO FEITO.

– Arquivamento:

PIC nº 08190.087031/10-24 – Súmula 20

Origem: 3ª PRODECON
Requerente: Renata Veras Rocha Alves
Investigado: Unimed Centro Oeste e Tocantins
Assunto: Em apuração

EMENTA: CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. DEMORA INJUSTIFICADA DE PLANO DE SAÚDE A AUTORIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM HOSPITAL CREDENCIADO, ACARRETANDO RISCO AO PACIENTE. VERIFICAÇÃO DE QUE JÁ HOUVE A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. REGISTRO DE TERMO CIRCUNSTACIADO JÁ ENCAMINHADO AO JUDICIÁRIO. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, UMA VEZ QUE O FATO JÁ FOI JUDICIALIZADO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

– Arquivamento não homologado:

PIC nº 08190.197578/11-45

Origem: 3ª PJ Criminal de Ceilândia
Investigado: Wilson Alves Pimenta
Investigado: Eurípedes Pereira
Assunto: Notícia de prática dos crimes de falsidade ideológica e apropriação indébita

EMENTA: CRIMINAL. ESCLARECIMENTO DOS FATOS DEPENDE DE PROVIDÊNCIAS PENDENTES A CARGO DA PROMOTORIA DE ORIGEM. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA E DEVOLUÇÃO À PROMOTORIA, PARA CUMPRIMENTO, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

EXPEDIENTE	
1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT	
Coordenador:	Procurador de Justiça. Rogerio Schietti Machado Cruz
Membros Titulares:	Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito